

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), através dos cursos de Mestrado e Doutorado, objetiva formar cientistas e professores de nível superior para o desenvolvimento do conhecimento e do acesso ao mesmo.

Art. 2º. O PPGP/UFSC está organizado em áreas de concentração e linhas de pesquisa que objetivam orientar a formação de seus alunos e aprofundar essa formação para a pesquisa científica e o ensino de nível superior.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PPGP

Art. 3º. O Colegiado do PPGP/UFSC é o órgão de coordenação didático-científica e se constitui:

- a) do Coordenador, como presidente, e do Vice-coordenador, como vice-presidente;
- b) de seis professores doutores que compõem o quadro permanente da docência do curso, procurando representar equitativamente as diferentes áreas de concentração do programa.
- c) de três professores doutores, como suplentes, sendo um de cada área de concentração;
- d) de dois representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, eleitos na forma da legislação vigente na UFSC e com mandato de um ano para o mestrado e dois anos para o doutorado;
- e) de dois representantes discentes, como suplentes, um do mestrado e outro do doutorado, eleitos na forma da legislação vigente na UFSC e com mandato de um ano para o mestrado e dois anos para o doutorado.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado do PPGP/UFSC:

- a) propor o regimento específico e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) credenciar novos professores, re-credenciar e descredenciar os atuais participantes do corpo docente do curso, conforme resolução interna do Programa;
- d) informar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) o desligamento de docentes do curso;
- e) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado a PRPG para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Universitário;
- f) propor convênios de interesse do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela Coordenação do Programa;
- h) homologar a relação dos aprovados na seleção ao mestrado e doutorado;

- i) designar comissão para elaborar critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa;
- j) aprovar os critérios para concessão de bolsas aos alunos;
- k) aprovar a distribuição anual de bolsas de estudo entre os alunos do Programa, respeitando os critérios de avaliação e classificação elaborados pela Comissão de Bolsas;
- l) decidir sobre validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto nos termos da Legislação da UFSC em vigor e em Resolução específica do PPGP/UFSC;
- m) aprovar as indicações, processadas pelo orientador, dos co-orientadores de dissertação ou tese;
- n) julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- o) Analisar e aprovar as indicações de membros para composição de comissões, principalmente as examinadoras da dissertação ou tese e de *upgrade*;
- p) decidir sobre a prorrogação de prazo prevista na legislação da UFSC em vigor e em resolução específica do PPGP/UFSC;
- q) apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- r) estabelecer, através de Resolução interna, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", respeitando a legislação vigente na UFSC;
- s) aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";
- t) estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- u) apreciar o relatório anual do Programa;
- v) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposta no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único - Os integrantes do Colegiado do PPGP serão eleitos com base nos critérios definidos por Resolução interna do Programa.

Art. 5º. O Colegiado do PPGP reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, e as reuniões serão convocadas de acordo com Art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sua realização;

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado do PPGP, sempre com 2 (dois) dias úteis de antecedência;

Art. 6º. Em determinadas ocasiões, a serem definidas pelo Coordenador e Vice-coordenador ou requerida por uma das Áreas de Concentração, poderão ser convidados a participar de reunião do Colegiado todos os professores permanentes do Programa, sendo o modo de participação definido em Resolução interna do Programa.

Art. 7º. O Colegiado do PPGP somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos dentre os professores doutores, membros do Colegiado do PPGP, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos e nomeados pelo Reitor.

§ 1º. O processo eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-coordenador, bem como dos integrantes do Colegiado do PPGP, será normatizado por Resolução interna, observadas as determinações da legislação vigente na UFSC;

§ 2º. Só será permitida a recondução do Coordenador e Vice-coordenador por mais um mandato consecutivo.

Art. 9º. Caberá ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas realizadas no âmbito do Programa;
- c) supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d) elaborar a programação das atividades acadêmicas semestrais do PPGP, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC, de agências financiadoras externas ou outras fontes, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar o edital de seleção a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- g) propor ao Colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de dissertações e teses, conforme indicação dos orientadores, as comissões de bolsas e outras a serem indicadas para a análise de questões específicas;
- h) emitir portaria designando as comissões referidas na ‘alínea’ g , aprovadas pelo colegiado;
- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir "ad referendum" matérias pertinentes ao Colegiado consideradas urgentes e da alçada daquele órgão;
- k) atuar em conjunto com os chefes de departamento e presidentes de colegiado de cursos de graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina “estágio de docência”;

Art. 10º. O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas ausências, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-coordenador, na forma prevista em Resolução interna do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGP indicará um Vice-coordenador *pro-tempore* para completar o mandato.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 11º. A secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos.

Art. 12º. Integram a secretaria, além do(a) secretário(a), os(as) servidores e estagiários(as) designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 13º. Compete ao secretário(a):

- a) coordenar os serviços da secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- b) manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- c) receber e processar os pedidos de matrícula;
- d) processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- e) registrar a frequência e notas obtidas pelos mestrandos e doutorandos;
- f) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- g) preparar prestações de contas e relatórios;
- h) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- i) manter em dia inventário do equipamento e material do curso;
- j) preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documento relativo ao histórico escolar dos alunos;
- k) secretariar as reuniões do Colegiado do PPGP e as reuniões gerais do Programa;
- l) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses;
- m) expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- n) preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa;
- o) receber, organizar e encaminhar documentos de candidatos inscritos no processo seletivo do PPGP;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 14º. Os cursos de mestrado e doutorado do PPGP/UFSC serão organizados como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno a formação para a docência e pesquisa de acordo com as áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Art.15º. A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas comuns;
- c) disciplinas optativas específicas às áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa;

§1º. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Programa, cumprindo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias para o Mestrado, e 16 (dezesesseis) para o Doutorado.

§ 2º. Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa. No Mestrado, as disciplinas optativas integram um mínimo de 12 (doze) créditos e, no Doutorado, um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos.

§ 3º. A dissertação dará direito a 06 (seis) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 30 (trinta) créditos.

§ 4º. A tese dará direito a 12 (doze) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 50 (cinquenta) créditos.

§ 5º. Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno. Essas atividades estão normatizadas em Resolução interna do Programa.

§ 6º. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado, terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 7º. Por solicitação justificada do aluno, com parecer do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

§ 8º. Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, mas não havendo o aluno defendido a dissertação, este será desligado do Programa e terá direito a obtenção de certificado de Especialização, desde que cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação – CNE.

§ 9º. Poderão ser aceitos candidatos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação para cursarem disciplinas de seu interesse.

§ 10º. Ao critério do Colegiado do Programa e ouvido o orientador, poderão ser aceitos, para o Mestrado, créditos obtidos em cursos de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu*, em número de créditos e condições definidas em Resolução interna do PPGP.

§ 11º. Ao critério do Colegiado do Programa e ouvido o orientador, poderão ser aceitos, para o Doutorado, créditos obtidos em cursos de pós-graduação *strictu sensu*, em número de créditos e condições definidas em Resolução interna do PPGP.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 16º. O planejamento periódico das atividades do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 17º. O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo CUn e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos do Programa.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18º. A integralização das horas de atividades acadêmicas exigidas no Programa será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste regimento.

Art. 19º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula. No caso das disciplinas Estágio de Docência, Estágio de Extensão e Leituras Orientadas, a relação crédito/número de horas será definida em Resolução interna do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 20º. O processo de credenciamento de novos professores ao quadro de pessoal do PPGP obedecerá aos previstos em Resolução interna do Programa, seguindo determinações da Legislação da UFSC em vigor.

Parágrafo único - Poderão requerer credenciamento os docentes portadores do título de doutor para orientação de dissertações de Mestrado. No caso de orientação de teses de doutorado, os docentes deverão ter obtido seu doutoramento há, no mínimo, 5 (cinco) anos e ter orientado 5 (cinco) dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas.

Art. 21º. O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, assim definidos:

- a) permanentes – docentes que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação/teses, pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) colaboradores – docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.
- c) visitantes – identificados por estarem vinculados à outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

Art. 22º. O corpo docente deverá ser avaliado periodicamente para fins de recredenciamento, em conformidade com o disposto em legislação da UFSC e com base nos critérios definidos por Resolução interna do Programa.

Art. 23º. Os professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão estar vinculados, pelo menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa que, por sua vez, integrará uma das áreas de concentração, devendo contribuir, através das atividades de ensino e pesquisa, para o seu desenvolvimento.

Parágrafo único – É exigido um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa, ressalvada excepcionalmente a fase de implantação.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 24º. Será admitida a matrícula no Programa dos portadores de diploma de curso de nível superior, de duração plena fornecido por curso autorizado pelo CNE para o Mestrado, e de diploma ou certificado de conclusão de Mestrado para o Doutorado, que preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção.

§ 1º. Poderão ser admitidos, a critério da Comissão de Seleção, candidatos portadores de diploma fornecido por Instituições de outro país, com tradução juramentada para o português e posterior reconhecimento pelas instâncias superiores da UFSC.

Art. 25º. Poderão ser admitidos alunos especiais para cursar disciplinas optativas junto ao PPGP, sendo o número de vagas e disciplinas a serem oferecidas, definidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os professores responsáveis.

a) É vedado a alunos especiais cursarem disciplinas obrigatórias.

b) O número de créditos máximo que poderão ser cursados por alunos especiais fica limitado a 08 créditos, para graduados, e 12 créditos para mestres.

Art. 26º. O processo de seleção para alunos regulares e alunos especiais será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º. Os candidatos ao mestrado e doutorado deverão apresentar, para o processo seletivo, comprovante de proficiência em língua estrangeira, inglês ou francês, obtido nos últimos três (3) anos anteriores à realização da seleção. Os comprovantes de proficiência a serem aceitos serão definidos nos editais de seleção.

Art. 28º. Os candidatos aprovados ao doutorado deverão apresentar na secretaria do PPGP/UFSC, no período de um ano após o ingresso no curso, comprovante de proficiência em um segundo idioma, entre inglês, francês, italiano e alemão. Os comprovantes de proficiência a serem aceitos serão os mesmos definidos no edital de seleção de ingresso do aluno.

Parágrafo único - O não cumprimento do artigo anterior implicará no impedimento de matrícula no Programa nos semestres subseqüentes, até cumprida a exigência;

Art. 29º. O aluno de língua estrangeira deverá apresentar prova de proficiência na língua portuguesa no prazo de um ano após seu ingresso no Programa.

Art. 30º. As matrículas serão feitas na Secretaria do Programa.

Art. 31º. O aluno poderá trancar matrícula por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses, não sendo permitido o trancamento no 1º período letivo de ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado para a integralidade do Programa.

Art. 32º. O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Programa;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regimento;

Art. 33º. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, dentro de limite estabelecido pelo Colegiado por meio de Resolução interna.

Art. 34º. O aluno que, a juízo do Professor Orientador de dissertação ou tese, tiver de cursar uma ou mais disciplinas de Graduação, destinadas a completar a sua formação no Mestrado ou no Doutorado, terá assegurado o direito de fazê-lo na qualidade de ouvinte, independentemente de matrícula.

Art. 36º. Compete ao orientador de dissertação ou tese:

- a) orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo e redação da dissertação ou tese;
- c) manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa;
- d) aprovar, em primeira instância, a versão final da dissertação ou tese. Somente após essa aprovação o trabalho poderá ser entregue na Secretaria do Programa.

Art. 37º. A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será definida pela Área de Concentração no processo seletivo ou durante o primeiro ano do curso;

§ 1º. O professor orientador de dissertação ou tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Programa, em vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada a possibilidade de designação de orientador que não pertença ao corpo docente do Programa, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGP.

§ 3º: Admitir-se-á a mudança de Orientador de dissertação ou tese, em casos devidamente analisados pela área de concentração e pelo Colegiado do Programa, sendo necessário encaminhar requerimento circunstanciado assinado pelo aluno, atual e futuro orientador.

Art. 38º. Caberá ao Colegiado aprovar a indicação de co-orientador, cujas atribuições serão exercidas de comum acordo com o professor orientador.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39º. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 40º. O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 25, fará jus aos créditos correspondentes desde que obtenha o conceito mínimo para aprovação.

Parágrafo único - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é "C".

Art. 41º. A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de créditos.

Art. 42º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte Tabela:

Tabela 1: *Relação entre conceito, significado e equivalência numérica*

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente, com direito a crédito	4
B	Bom, com direito a crédito	3
C	Regular, com direito a crédito	2
E	Insuficiente, sem direito a crédito	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 1º. Será consignado conceito "I" ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento regular e frequência suficiente, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo 1º, o professor da disciplina exigirá a realização de trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não poderá ultrapassar o período letivo seguinte.

§ 3º. Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado caberá ao professor:

a) reprovar o aluno; ou

b) considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina atribuindo-lhe conceito máximo "C".

Art. 43º. É permitido o trancamento de matrícula em disciplinas até que se complete um quarto de suas cargas horárias. Trancamentos fora deste prazo serão examinados pelo Colegiado, com base em parecer circunstanciado do orientador.

Parágrafo único - Alunos especiais seguem as mesmas regras e tem as mesmas obrigações dos alunos regulares do programa. No caso de abandono da disciplina o aluno receberá conceito E, e somente poderá frequentar o Programa como Aluno Especial após um ano.

Art. 44º. Receberá conceito "E" o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.

Art. 45º. O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência que consta no Art. 42.

Art. 46º. Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;
- b) obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas nestes períodos.

Art. 47º. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

Art. 48º. A mudança de nível do mestrado para o doutorado (*upgrade*) poderá ser pleiteada pelo aluno que demonstrar grau de excelência no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único – As condições, procedimentos e critérios de avaliação para concessão do *upgrade* estão definidas em Resolução interna do Programa.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 49º. A dissertação ou tese será elaborada sob aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se, a primeira, trabalho de investigação em que o candidato evidencia capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver metodologicamente o assunto escolhido. A tese deve caracterizar-se como trabalho original, fruto de atividade de pesquisa e demonstrar real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 50º. O aluno de doutorado deverá realizar exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso, prazo este prorrogável em caráter excepcional até o final do quarto semestre. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

Art. 51º. O aluno de mestrado deverá realizar exame de qualificação até o final do segundo semestre do curso, prazo este prorrogável em caráter excepcional até o final do terceiro semestre. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

Art. 52º. Quanto ao exame de defesa do projeto de dissertação ou tese:

- a) A qualificação do projeto de dissertação será defendida diante de uma comissão composta de 3 (três) professores, sendo um deles o próprio orientador.
- b) A qualificação do projeto de tese será defendida diante de uma comissão composta de 4 (quatro) professores, sendo um deles o próprio orientador.

Art. 53º. Uma vez concluída a dissertação ou tese e aprovada em primeira instância pelo orientador, o candidato deverá providenciar a confecção de, pelo menos, (04) quatro cópias

provisórias para o Mestrado e 07 (sete) para o Doutorado, encaminhando as mesmas aos membros da Comissão Julgadora.

Art. 54º. Ao Coordenador caberá, ouvido o Colegiado do Programa, indicar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa da dissertação ou tese perante a mesma Comissão.

Art. 55º. A Comissão Julgadora para o Mestrado será constituída de (03) três membros efetivos, doutores, e 1 (um) membro suplente, devendo a presidência recair na pessoa do professor orientador da dissertação. Para o Doutorado a Comissão Julgadora será constituída de 05 (cinco) membros efetivos doutores e 2 (dois) membros suplentes, devendo a presidência recair igualmente na pessoa do professor orientador da tese.

§ 1º. Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador ao Coordenador do Curso;

§ 2º. Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outras universidades e instituições de ensino e pesquisa, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 3º. Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto, a critério do Colegiado, poderá ser aceita para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;

§ 4º. As comissões examinadoras de dissertações deverão ter no mínimo (01) um membro externo à UFSC.

§ 5º. As comissões examinadoras de tese serão integradas por doutores sendo, no mínimo (02) dois membros externos à UFSC.

Art. 56º. A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local da UFSC, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

Art. 57º. O desempenho do candidato perante a Comissão Julgadora constituir-se-á de duas partes:

- a) 1ª. Etapa - Exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo máximo será de vinte (20) minutos; exposição oral da tese, cujo tempo máximo será de trinta (30) minutos;
- b) 2ª. Etapa - Sustentação da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Julgadora será concedido o tempo de vinte (20) minutos para argüir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 58º. O candidato ao título de mestre ou doutor poderá receber as seguintes menções: reprovado; aprovado; aprovado com distinção e aprovado com distinção e louvor.

Art. 59º. O documento definitivo da dissertação ou tese deverá ser entregue ao Coordenador do Programa em versão digital formato PDF ou correlato e em 2 (dois) exemplares impressos no prazo de noventa dias, a contar da data de defesa da dissertação ou tese.

Art. 60º. Ao candidato aprovado no trabalho de apresentação e defesa da dissertação ou tese que cumprir as disposições do artigo anterior, bem como outras exigências que constam em Resolução interna do Programa concernente aos trabalhos conclusivos de mestrado e doutorado, será conferido o diploma de mestre ou doutor.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61º. Caberá ao Colegiado do Programa resolver casos omissos.